



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.042, DE 14 DE JUNHO DE 2.004

= Altera redação da Lei nº 1.985, de 19 de fevereiro de 2.003 e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 1.985, de 19 de fevereiro de 2.003:

- **Artigo 2º** - Os prédios referidos no artigo anterior deverão manter grades e portões com altura segura e sem espaços através dos quais possam os animais ferozes ter acesso, mesmo que parcial, às calçadas das vias públicas.

- **Artigo 3º** - Para a adaptação dos limites dos imóveis às exigências do artigo anterior, fica vedada a superposição de tela aramadas, que podem servir de apoio para a elevação perigosa do animal.

- **Artigo 4º** - O detalhamento das dimensões das grades e portões, e demais explicitações, constarão de Decreto a ser baixado pelo Executivo.

- **Artigo 5º** - A transgressão dos termos desta Lei importará na apreensão do animal pela fiscalização municipal, e sua liberação, por cabeça, custará a importância de 06 (seis) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cobrada em dobro na reincidência.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O atual artigo 2º da Lei 1.985/2.003 passa a vigorar como artigo 6º, disciplinando sua vigência.

Registre - se e Publique - se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Junho de 2.004.

ADILSON DONAZETTI MIRA
Prefeito

REGINA CELEDONIA PITOL RODRIGUES
Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração